



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1.194 de 31 de MAIO de 1983.

DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO DOS SERVIDORES DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS-PCCE, DA TABELA ESPECIAL DE EMPREGOS E DOS QUADROS E TABELAS DO ESTADO A DISPOSIÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições legais e com fundamento na lei complementar nº 41, de 22/12/1981,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os servidores pertencentes ao Plano de Classificação de Cargos e Empregos-PCCE, de que trata a Lei 6.550 de 5 de julho de 1978, a Tabela Especial de Empregos de que trata a Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981 e aos Quadros e Tabelas do Estado, de conformidade com o Decreto-Lei Estadual nº 023 de 26 de agosto de 1982 a disposição dos Municípios permanecerão nesta condição, observando o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 1º - As Prefeituras Municipais até 30 de junho do corrente ano estão autorizadas a suprirem suas necessidades de contratação de pessoal, obedecendo o limite

07

Publicado no Diário Oficial
nº 338 do dia 03/06/83
Fátima

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA



PROPOSTA Nº 1.124 de 21 de MAIO de 1983

DIRETOR SOBRE A SITUAÇÃO DOS
SERVIDORES DO PLANO DE CLAS-
SIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES
GOS-PCR, DA TABELA ESPECIAL
DE CARGOS E DOS QUADROS DE
TABELAS DO ESTADO A DISPOSIÇÃO
DOS MUNICÍPIOS E DA
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA no uso de suas
atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº
41, de 22/12/1981,

D E C R E T A

Art. 1º - Os servidores pertencentes ao Plano de
Classificação de Cargos e Funções-PCR, de que trata a Lei
nº 550 de 5 de julho de 1978, a Tabela Especial de Cargos de 1981
que trata a Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981
e os Quadros e Tabelas do Estado, de conformidade com
Decreto-Lei Estadual nº 623 de 15 de agosto de 1982 e dispon-
são, os Municípios permanecerão nesta condição, observando
o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

Art. 2º - As Prefeituras Municipais até 30 de junho
de corrente ano estão autorizadas a emitir em nome, necessária-
das de contratação de pessoal, obedecendo o

11



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

.2

de recursos fixados pela Secretaria de Estado da Administração e na forma estabelecida no Decreto nº 855 de fevereiro/83.

§ 2º - As transferências entre municípios, as demissões dos servidores, resultam em vagas que somente poderão ser supridas através de contratações feitas pelo Prefeito com ônus para a Prefeitura e em seus quadros próprios.

ART. 2º - Aos servidores pertencentes aos Quadros e Tabelas do Estado, de que trata o Decreto-Lei nº 023 de 26 de agosto de 1982 será dado o direito a optar pelo Quadros e Tabelas Municipais, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, ou confirmar a permanência nos Quadros e Tabelas do Estado.

Parágrafo Único - O município poderá absorver pelo menos 50% dos optantes.

ART. 3º - Será vetado a transferência de servidores das Secretarias de Estado para prestarem serviço em caráter permanente às Prefeituras Municipais e órgãos sob sua jurisdição.

ART. 4º - A Secretaria de Estado da Administração compete autorizar e proceder reajustes ou alterações contratuais aos servidores de que trata o artigo 1º deste Decreto.

ART. 5º - O servidor Público Federal ou Estadual, da administração direta designado ou nomeado para

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA


GOVERNADORIA

.3

cargo em comissão terá o seu contrato de trabalho suspenso enquanto permanecer investido no cargo, podendo optar pela retribuição do seu cargo efetivo ou emprego permanente.

ART. 6º - A Secretaria de Estado da Administração emitirá atos disciplinando a aplicação deste Decreto.

ART. 7º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogue-se as disposições em contrário. ↙


Jorge Teixeira de Oliveira

Governador